

A stylized illustration of a lush forest. In the foreground, several large trees with thick brown trunks and dense green foliage frame a view. A light blue river flows through the center of the forest, winding towards the background. In the distance, a bright yellow sun is visible behind a line of trees under a light blue sky with soft white clouds. The overall style is clean and modern, using flat colors and simple outlines.

# NOVO CÓDIGO FLORESTAL

## **PRINCIPAIS REGRAS SOBRE**

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - **APP**

ÁREA DE RESERVA LEGAL - **RL**

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - **CAR**

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - **PRA**

**Material desenvolvido e publicado (1ª tiragem da 1ª edição e 4ª edição) em decorrência do cumprimento da Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Inquérito Civil nº 708138107/2005**

#### **Redação**

Fábio Fernandes Corrêa - Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas/BA

#### **Produção**

Pauta Sete Comunicação

#### **Ilustração**

Bruno Santana

#### **Agradecimento**

A todos os parceiros que contribuíram com a elaboração do presente material, com a esperança de que ele seja um importante instrumento na aplicação da Lei nº 12.651/12.

1ª edição: 1ª tiragem - 2.000 exemplares (ago/2014); 2ª tiragem - 5.000 exemplares (set/2014).

2ª edição: 1ª tiragem - 3.000 exemplares (jun/2015); 2ª tiragem - 3.000 exemplares (ago/2015).

3ª edição: 3.000 exemplares (jun/2016).

4ª edição (versão em inglês): 1.000 exemplares (jul/2017).

5ª edição: 4.000 exemplares (abr/2020).

Bahia. Ministério Público. Gestão Estratégica. Programa Floresta Legal  
Novo Código Florestal / Ministério Público do Estado da Bahia, Gestão  
Estratégica. Programa Floresta Legal.


- Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2020.

22 p. il. color.

Material desenvolvido e publicado (1ª tiragem da 1ª edição e 4ª  
edição) em decorrência do cumprimento de Termo de Ajustamento de  
Conduta (TAC), firmado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, nos  
autos do Inquérito Civil nº 708.1.38107/2005.

1. Código Florestal. I. Ministério Público - Bahia. II. Corrêa,  
Fábio Fernandes III. Título.

CDU: 341.3475



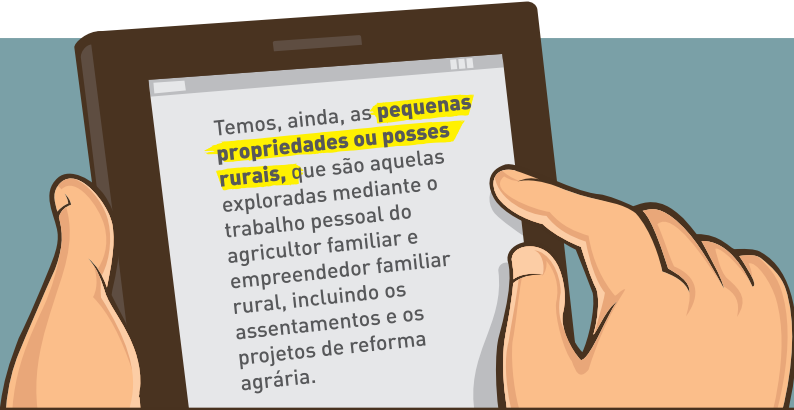
**Oi! Meu nome é André.** Desde 2012 nós temos a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (**Lei nº 12.651/12**), que ficou conhecida como o **Novo Código Florestal**. Essa lei trata de várias questões dos nossos imóveis rurais.

**Para ajudar você, estou aqui para mostrar o que temos que fazer para ter tudo certinho!**

Para começar, você precisa entender algumas coisas. A primeira delas diz respeito ao conceito de **imóvel rural**, que é a área contínua (vizinha, lindeira) de um mesmo proprietário, ainda que apresente várias matrículas, e seja destinada à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.


**Outra informação importante é o módulo fiscal, que varia de cidade para cidade.**

Cada módulo fiscal equivale a um número de hectares (5, 10, 30, 50 etc.). Olhe a minha terrinha: ela tem 10 hectares. Como na minha cidade o módulo fiscal tem 5 hectares, logo, ela terá 2 módulos fiscais! Para saber o módulo fiscal do seu município veja a Instrução Especial nº 20/80 do INCRA.

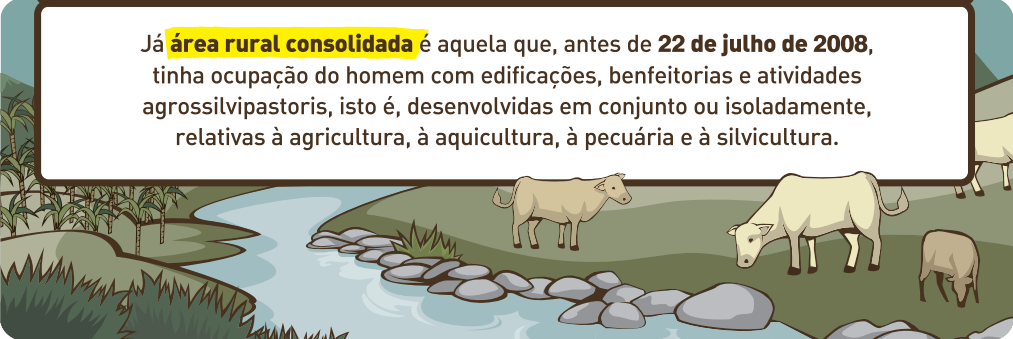


Temos, ainda, as **pequenas propriedades ou posses rurais**, que são aquelas exploradas mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e os projetos de reforma agrária.

O **Novo Código Florestal** estendeu a condição de pequena propriedade e posse rural para todo imóvel com até **4 módulos fiscais** e que desenvolva atividades agrossilvipastoris.



Além disso, também são equivalentes às **pequenas propriedades e posses rurais** as terras indígenas e as áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.



Já **área rural consolidada** é aquela que, antes de **22 de julho de 2008**, tinha ocupação do homem com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, isto é, desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aqüicultura, à pecuária e à silvicultura.



Também tem umas letrinhas que são muito importantes e cada uma tem seu significado. Veja:

- CAR** - Cadastro Ambiental Rural;
- PRA** - Programa de Regularização Ambiental;
- PRADA** - Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada;
- CRA** - Cota de Reserva Ambiental.

Por fim, **recomposição** da área significa a restituição do ecossistema a uma condição não degradada, que pode ser feita com a regeneração natural, plantio de sementes ou mudas ou a combinação desses dois métodos.

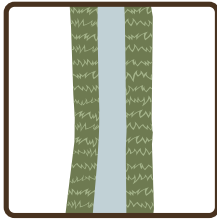


Bom, agora vamos falar das áreas de preservação permanente, que chamamos de **APP**. Elas são muito importantes porque ajudam a evitar as enchentes, a erosão e o assoreamento dos rios, represas e nascentes, protegem as florestas e animais e melhoram a nossa qualidade de vida! **Vamos ver quais áreas são essas e as suas regras gerais?**

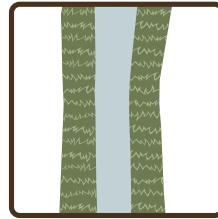
**Sabe aquele rio que passa no seu imóvel? Quantos metros ele tem de largura?**

Dependendo da sua largura saberemos quantos metros teremos de vegetação nativa nas suas margens, que são as faixas marginais (matas ciliares).

Elas são contadas da borda da calha do leito regular do rio.



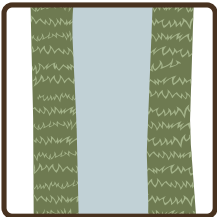
- Largura do curso d'água <math>< 10\text{m}</math>
- Largura das faixas marginais 30m



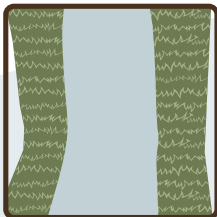
- Largura do curso d'água 10 a 50m
- Largura das faixas marginais 50m



- Largura do curso d'água 50 a 200m
- Largura das faixas marginais 100m



- Largura do curso d'água 200 a 600m
- Largura das faixas marginais 200m



- Largura do curso d'água >math>> 600\text{m}</math>
- Largura das faixas marginais 500m

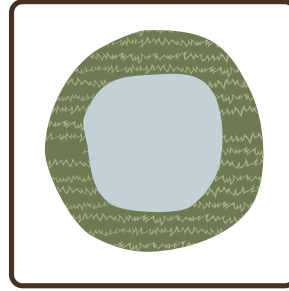
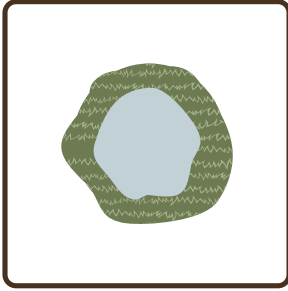


Temos APP nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros. **Perene** = possui naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano. **Intermitente** = naturalmente não apresenta escoamento superficial por períodos do ano. **Efêmero** = possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de chuva.

**E aquele lago natural? Qual a superfície (espelho d'água) dele?**

Se for menor que 1 hectare, você apenas precisa manter a vegetação nativa que existir no seu entorno.

**NOS OUTROS TAMANHOS, OLHE A LARGURA DA FAIXA MARGINAL:**

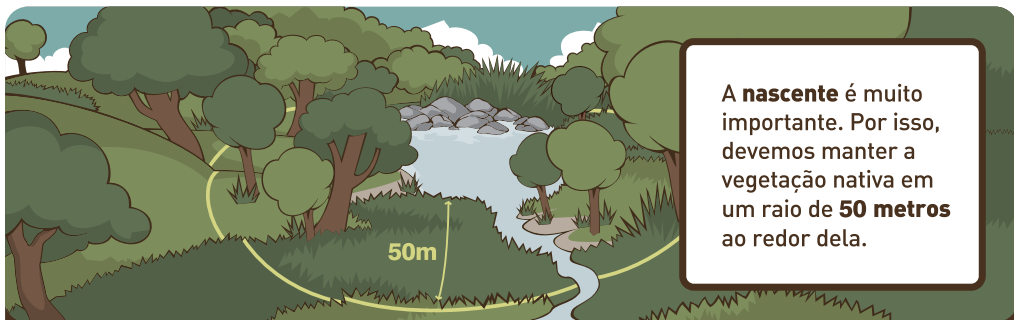


- Lagos e lagoas naturais de 1 ha até 20 ha de superfície em zona rural
- Largura das faixas marginais 50m

- Lagos e lagoas naturais >20 ha de superfície em zona rural
- Largura das faixas marginais 100m



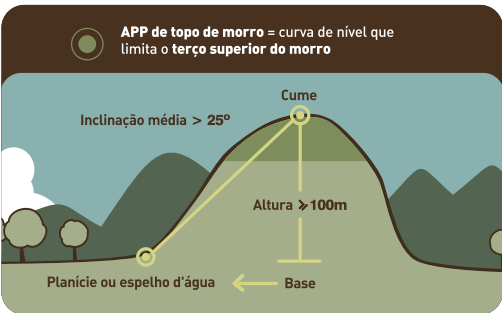
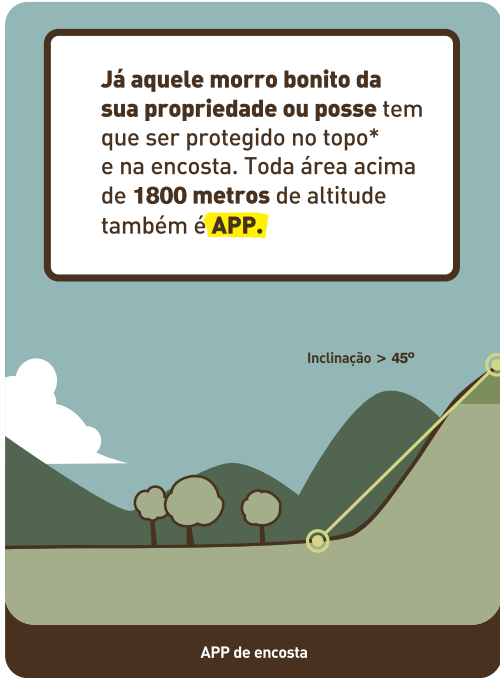
**Você represou o rio?? CUIDADO!**  
Para isso são necessárias licença ambiental e outorga d'água. Se estiver tudo direitinho respeite a faixa marginal que está lá na licença.



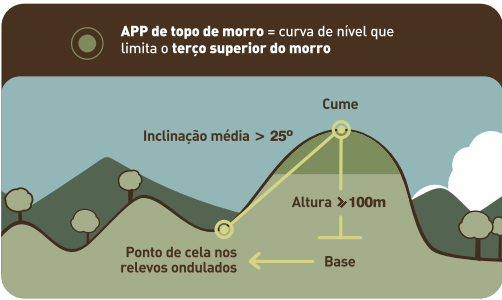
A **nascente** é muito importante. Por isso, devemos manter a vegetação nativa em um raio de **50 metros** ao redor dela.

Temos APP nas áreas no entorno das nascentes e olhos d'água, mesmo que estes sejam intermitentes.

Já aquele morro bonito da sua propriedade ou posse tem que ser protegido no topo\* e na encosta. Toda área acima de **1800 metros** de altitude também é **APP**.



\* Para melhor definição de topo de morro, montanhas e serras vide art. 4º, IX, da Lei nº 12.651/12.



Temos outras áreas de inclinação, entre 25° e 45°, que não são áreas de preservação permanente, mas são consideradas de **uso restrito**. Nelas são permitidos o manejo florestal sustentável, as atividades agrossilvipastoris e a manutenção da sua infraestrutura. Salvo autorização do órgão responsável, está vedada a conversão de novas áreas, isto é, o seu desmatamento e utilização do solo!



Também são **áreas de uso restrito os pantanais e planícies pantaneiras.**

Nelas é possível a exploração ecologicamente sustentável, desde que consideradas as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa.

Novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo apenas serão realizadas diante do atendimento de tais recomendações e da autorização do órgão ambiental estadual.

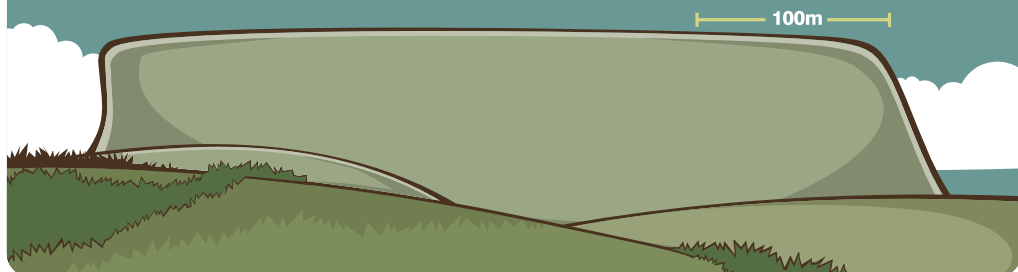


**Poxa, que bom que você tem restinga e manguezal.**

Elas são importantes áreas de preservação permanente para a vida marinha, o controle de pragas, a redução do risco de enchentes, entre outros benefícios.

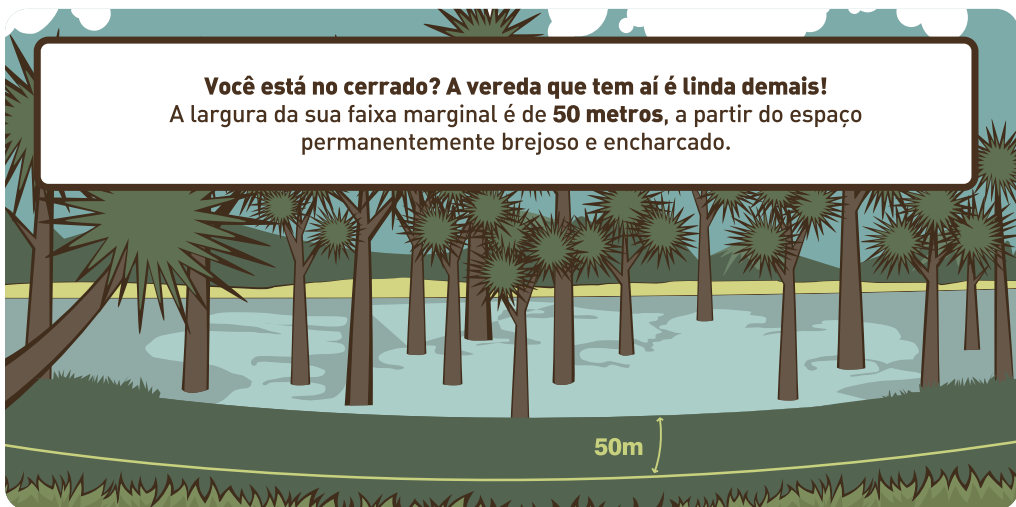


**Lá no seu imóvel rural tem tabuleiro ou chapada?**  
Devemos ter uma faixa de **100 metros** de proteção na sua **borda** até a linha de ruptura do terreno (escarpa).



**Você está no cerrado? A vereda que tem aí é linda demais!**

A largura da sua faixa marginal é de **50 metros**, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



Vimos, até aqui, as regras gerais das áreas de preservação permanente.

No entanto, a coisa muda se tivermos **área rural consolidada em APP**, isto é, que antes de **22 de julho de 2008** tinha ocupação do homem com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris.

Nesse caso, teremos uma **recomposição** obrigatória das faixas marginais cuja metragem irá depender de quantos **módulos fiscais** tem o seu imóvel rural. Olhe o rio, por exemplo:



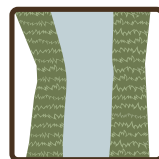
- Área do imóvel rural **até 1mf**
- Largura das faixas marginais **5m**



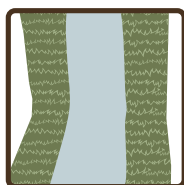
- Área do imóvel rural **> 1 até 2mf**
- Largura das faixas marginais **8m**



- Área do imóvel rural **> 2 até 4mf**
- Largura das faixas marginais **15m**



- Área do imóvel rural **> 4mf**
- Largura das faixas marginais **20 a 100m, conforme o PRA**



- Área do imóvel rural **> 4 até 10mf** (para os cursos d'água com até 10m de largura)
- Largura das faixas marginais **20m**

**Demais casos:**  
Largura das faixas marginais  $\frac{1}{2}$  da largura do curso d'água, mas sempre entre 30 e 100m

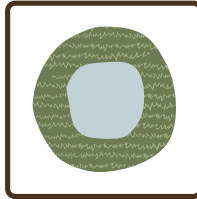
**ATENÇÃO: NÃO CONFUNDA!**

Se não for área consolidada, as faixas da APP dos rios serão aquelas apontadas na página 06. Se for área consolidada, a APP não muda, mas a largura da faixa marginal para recomposição é diferente, conforme os desenhos acima!

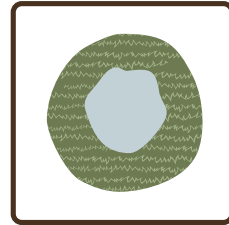
**Mesma coisa com as lagoas naturais.** Se existir **área rural consolidada** nas suas áreas de preservação permanente temos que ver quantos módulos fiscais tem a propriedade ou posse para determinar a largura das faixas marginais para recomposição. Vale lembrar que as que tiverem menos de 1 hectare de superfície (espelho d'água) apenas têm que preservar a vegetação nativa do seu entorno.



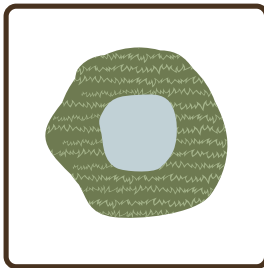
- Área do imóvel rural até **1mf**
- Largura das faixas marginais **5m**



- Área do imóvel rural > **1 até 2mf**
- Largura das faixas marginais **8m**



- Área do imóvel rural > **2 até 4mf**
- Largura das faixas marginais **15m**

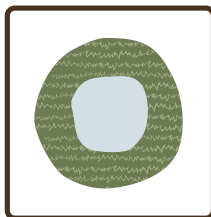


- Área do imóvel rural > **4mf**
- Largura das faixas marginais **30m**

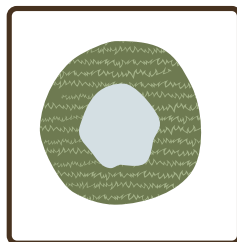
A área a ser recomposta na APP de **nascente**, que tem **área rural consolidada** no seu entorno, é de **15 metros**.



**Danado esse módulo fiscal, não?** Ele também determina a metragem das faixas marginais a serem recompostas das veredas que têm **área rural consolidada**.



- Área do imóvel rural **Até 4mf**
- Largura das faixas marginais **30m**



- Área do imóvel rural **> 4mf**
- Largura das faixas marginais **50m**

### MAS PRESTE ATENÇÃO:

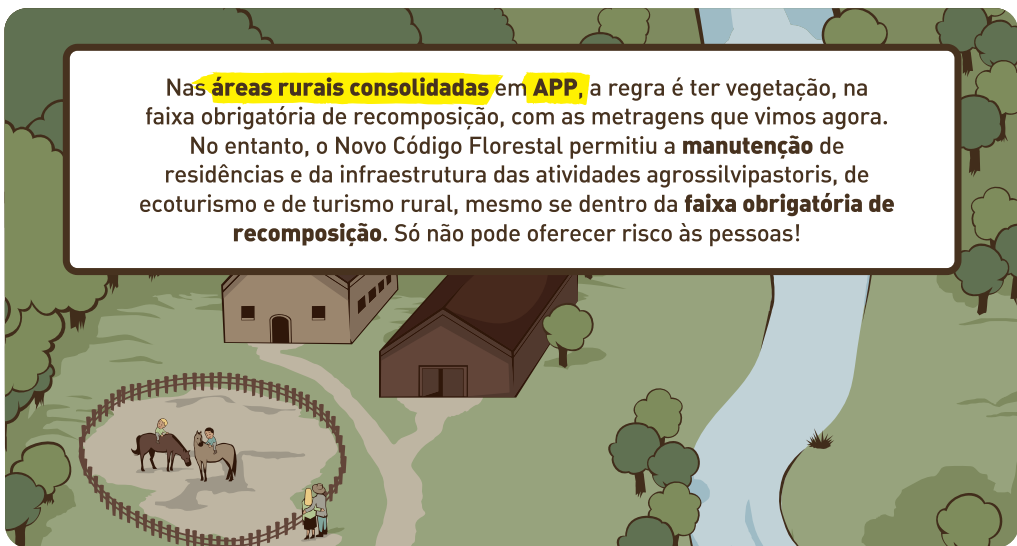
Para ter as **faixas marginais** com as **metragens** que acabei de falar, nas **áreas rurais consolidadas** em **APP**, verifique quantos módulos fiscais tinha o seu imóvel em **22 de julho de 2008**.

Não vale a quantidade de módulos fiscais se a área foi desmembrada depois dessa data!



Nas **áreas rurais consolidadas** em **APP**, a regra é ter vegetação, na faixa obrigatória de recomposição, com as metragens que vimos agora.

No entanto, o Novo Código Florestal permitiu a **manutenção** de residências e da infraestrutura das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, mesmo se dentro da **faixa obrigatória de recomposição**. Só não pode oferecer risco às pessoas!





As atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, nessas mesmas **faixas obrigatórias de recomposição** nas **áreas rurais consolidadas** em **APP**, ainda poderão continuar até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (**IPRA**), mas com ações de conservação do solo e da água.

Seja consolidada ou não, se você não tem vegetação onde deveria existir, haverá uma **recomposição** da área que, como já expliquei, quer dizer a restituição do ecossistema a uma condição não degradada.

**QUANDO SE TEM ÁREA RURAL CONSOLIDADA HÁ, AINDA, DUAS REGRINHAS QUE PRECISAMOS FICAR ATENTOS:**



**EM GERAL, PARA RECUPERAR (RECOMPOR) A SUA APP, VOCÊ PODERÁ CONDUZIR A REGENERAÇÃO NATURAL DE ESPÉCIES NATIVAS, REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS OU CONJUGAR ESSES DOIS MÉTODOS.**

Já a recomposição da faixa obrigatória em **área rural consolidada** em **APP** na **pequena propriedade ou posse rural** poderá ser feita com o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, sendo que estas poderão ser usadas em até 50% da área a ser recuperada.

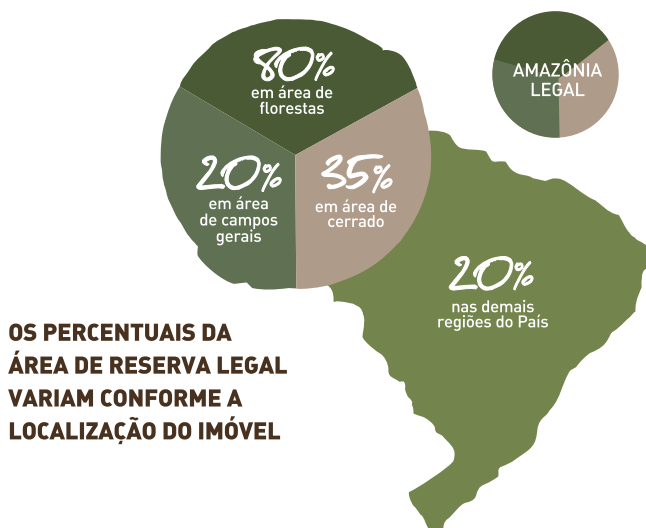
Nas áreas consolidadas de outras áreas de preservação permanente, como as encostas, bordas dos tabuleiros ou chapadas, morros e altitudes superiores a 1800 metros pode continuar **APENAS** com as atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e a infraestrutura física das atividades agrossilvipastoris.



**Reparou que não falei sobre os reservatórios d'água artificiais, restingas ou manguezais?** É que não tem área rural consolidada nessas áreas de preservação permanente. Assim, valem as mesmas regras que já expliquei no começo da nossa conversa!

Toda APP deve ser mantida intacta, mas é possível a intervenção ou supressão de sua vegetação nos casos de utilidade pública, interesse social (em ambos se inexistir alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta) ou de baixo impacto ambiental. O Novo Código Florestal traz todas essas hipóteses e a grande maioria delas exige autorização do órgão ambiental, tudo bem?

**É hora de falarmos da reserva legal (RL),** que é uma área que deve ser mantida com cobertura de vegetação nativa dentro da propriedade ou posse rural. Ao mesmo tempo em que tem uma função ambiental importante, a área de reserva legal pode ter um uso econômico de modo sustentável.

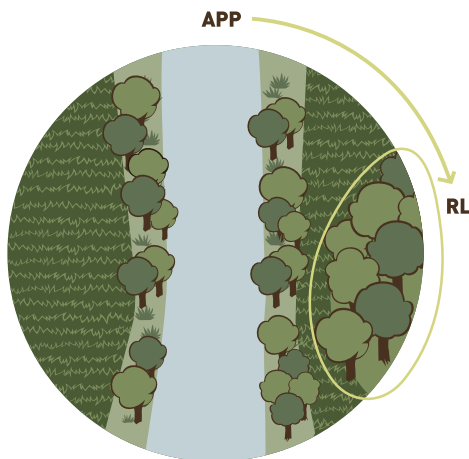


**PRESTE ATENÇÃO NO SEGUINTE:**

Se o seu imóvel rural tinha, em **22 de julho de 2008, até 4 módulos fiscais** e possuía área de vegetação nativa inferior àqueles percentuais, a reserva legal pode ser constituída apenas por tal vegetação nativa remanescente.



**VEGETAÇÃO NATIVA ABAIXO DE 20%**



O **Novo Código Florestal** trouxe também novas regras sobre o cômputo da área de preservação permanente no cálculo do percentual da área de reserva legal. Hoje, para que a APP entre na conta da reserva legal, **temos as seguintes condições:**

- 01** O benefício não pode implicar na supressão de vegetação de novas áreas;
- 02** A APP deve estar preservada ou em processo de recuperação;
- 03** O proprietário deve requerer a inscrição do imóvel no CAR;

Se, mesmo com o remanescente de vegetação nativa ou com a “ajudinha” da APP, você não conseguir atingir o percentual de reserva legal, ainda assim você poderá cumprir a lei!



Lembre-se de que, na área destinada à reserva legal, você poderá conduzir a regeneração natural, **realizar o plantio de mudas de espécies nativas** ou conjugar a regeneração com o plantio.

Em caso de **área rural consolidada**, você poderá fazer o **plantio de espécies exóticas ou frutíferas**, em até 50% da área a ser recomposta, intercalado com nativas de ocorrência regional.

**E mais:** para o cumprimento da **manutenção** da área de reserva legal nas **pequenas propriedades e posses rurais**, poderão ser **computados** os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais de espécies exóticas, mas em consórcio com espécies nativas da região em sistema agroflorestal.

Além da possibilidade de se manter a **reserva legal** em **condomínio** com outros proprietários, a lei permite uma **compensação**, sendo que a área a ser utilizada deve ter a mesma extensão, estar localizada no mesmo bioma e, se fora do Estado, deve ser identificada como prioritária pela União ou Estados.



### VOCÊ DEVE ESTAR SE PERGUNTANDO:

Mas onde ficará a reserva legal na minha propriedade ou posse rural?

O Novo Código Florestal estabeleceu alguns critérios, entre eles, a formação de corredores ecológicos, as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade e de maior fragilidade ambiental.

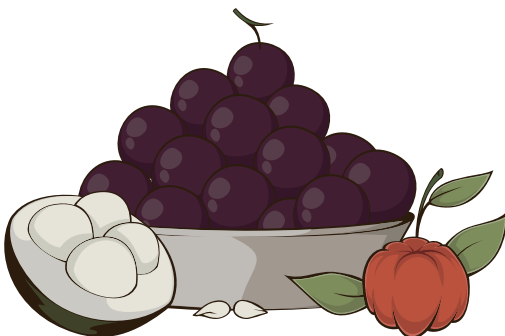
**O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL APROVARÁ A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL APÓS A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR.**





Como já disse, há possibilidade do uso econômico da vegetação da reserva legal e isso se dá por meio do **manejo florestal sustentável**, com ou sem propósito comercial. Aquele feito para consumo no próprio imóvel depende de uma declaração ao órgão ambiental e é limitado à exploração anual de 20 metros cúbicos.

Já o manejo florestal sustentável com propósito comercial depende de autorização do órgão ambiental e não pode descaracterizar a cobertura vegetal e prejudicar a conservação da vegetação nativa. Deve, ainda, assegurar a manutenção da diversidade das espécies e favorecer a regeneração de espécies nativas.



Na área de reserva legal também é livre a **coleta de produtos florestais não madeireiros**, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, mas sempre observando técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada, a época de maturação dos frutos e sementes ou algum regulamento específico sobre o assunto.

**AGORA TOME CUIDADO, COMPANHEIRO!**

Se a sua propriedade ou posse rural está na Mata Atlântica, há uma lei específica que protege esse bioma (Lei nº 11.428/06), e a exploração da reserva legal vai depender do estágio sucessional da vegetação. É melhor procurar orientação antes de fazer qualquer coisa.



Se você tiver **reserva legal conservada** e inscrita no CAR, a área que ultrapassar aquele percentual exigido na lei pode lhe valer um bom dinheiro! Isso porque o que for excedente pode virar **servidão ambiental, cota de reserva ambiental (CRA)** e outros instrumentos que podem ser negociados. Fique esperto!

**VISTAS AS PRINCIPAIS REGRAS SOBRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL, VOCÊ DEVE ENTENDER O QUE É O **CAR**, QUE É O CADASTRO AMBIENTAL RURAL \*.**

**TODO IMÓVEL RURAL DEVE SER INSCRITO NO **CAR**.**

Neste cadastro serão informados os dados do proprietário ou posseiro rural, feita a comprovação da propriedade ou posse e inserido o mapa georreferenciado da área.

Para as **pequenas propriedades e posses rurais**, serão informados os dados para a localização da área de reserva legal e os órgãos ambientais farão a captação das respectivas coordenadas geográficas. Nessas mesmas áreas será necessária apenas a apresentação de um croqui.



\*Na Bahia ele é o CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais.



Se você tem alguma pendência ambiental, o **CAR** é a 'porta de entrada' para regularizar o seu imóvel rural. O **PRADA**, que é o projeto de recomposição de área degradada e alterada, será inserido no sistema e aprovado pelo órgão ambiental. Você deverá seguir direitinho o cronograma dele!

A inscrição no **CAR** é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

QUALQUER DÚVIDA VISITE O *SITE* **WWW.CAR.GOV.BR**.  
LÁ VOCÊ ENCONTRARÁ O CAR DE TODOS OS ESTADOS!

**NO COMEÇO DA NOSSA CONVERSA, EU FALEI DO **PRA**, LEMBRA?** É O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. ELE SERÁ IMPLANTADO PELA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E VOCÊ PODERÁ FAZER A ADESÃO AO **PRA** COM A ASSINATURA DE UM TERMO DE COMPROMISSO. VEJA PORQUE ELE É TÃO IMPORTANTE:

Por acaso, ocorreu **supressão irregular de vegetação** em área de preservação permanente, reserva legal ou uso restrito no seu imóvel antes de 22 de julho de 2008?

Caso não tenha sido multado, com a adesão ao **PRA** e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o órgão ambiental não poderá lavrar auto de infração em razão daquelas supressões irregulares.



**Se você foi autuado**, após a assinatura do termo de compromisso, as sanções serão suspensas. Cumpridas todas as obrigações de regularização ambiental do imóvel, as multas serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Essas supressões irregulares**, inclusive, podem caracterizar alguns delitos ambientais. O cumprimento do termo de compromisso também vai acarretar a extinção da punibilidade, isto é, você não será punido criminalmente.

**Olha, eu não falei tudo sobre o Novo Código Florestal não, viu?**

O mais importante está aqui!

Se você tiver alguma dúvida, consulte o órgão ambiental ou o Ministério Público. Tenho certeza que eles ficarão muito contentes com a sua visita!

**VIVA O  
MEIO AMBIENTE  
MINHA GENTE!**







MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Este material está disponível  
gratuitamente para **download** no endereço

<http://www.mpba.mp.br/area/ceama>